

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1989-1990.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO I da Portaria n.º 462/88, de 13 de Julho (alteração) UNIVERSIDADE DE ÉVORA		CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA GRÁU: BACHAREL 1.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	ESCOLARIDADE - HORAS TOTAIS				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Psicologia Geral e do Desenvolvimento	A	93				
Língua Portuguesa	A	100	54			
Expressão e Comunicação NBo-Verbalis I	A		111			
Matemática	A	12	30	18		
Pedagogia Fundamental	S1	45	45			
Modelos e Técnicas de Observação	S1		60			
História de Portugal	S2	24		18		
Ciências da Natureza I	S2	12		18		
Prática Pedagógica I	S2			45		
Opção	S1 ou S2	27		27		(a)

OBSERVAÇÕES: (a) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

Portaria n.º 918/89

de 19 de Outubro

Sob proposta da Universidade de Évora;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril, e na Portaria n.º 831/87, de 16 de Outubro;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho;

Ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 194/86, de 17 de Julho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O quadro I do anexo I à Portaria n.º 507/88, de 28 de Julho, que criou e aprovou o plano de estudos do curso de professores do ensino primário na Universidade de Évora, passa a ter a redacção constante do quadro anexo à presente portaria.

2.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão determinadas por despacho do reitor da Universidade de Évora, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

3.º

Rectificação

Nos quadros I, II e III do anexo I à Portaria n.º 507/88, de 28 de Julho, onde se lê «Escolaridade — Horas anuais» deverá ler-se «Escolaridade — Horas totais».

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1989-1990.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO I da Portaria n.º 507/88, de 28 de Julho (alteração) UNIVERSIDADE DE ÉVORA		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO GRÁU: BACHAREL 1.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	ESCOLARIDADE - HORAS TOTAIS				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Psicologia Geral e do Desenvolvimento	A	90				
Língua Portuguesa	A	120	60			
Comunicação e Expressão NBo-Verbalis I	A		105			
Matemática I	A	60	30	15		
Prática Pedagógica I	A			120		
Língua Francesa I ou Língua Inglesa I	S1			15	15	
Introdução à Pedagogia	S1	45				
Sociologia	S1			30		
História Geral de Portugal	S2	45				
Ciências da Natureza I	S2	15		15		
Língua Francesa II ou Língua Inglesa II	S2			15	15	

OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 363/89

de 19 de Outubro

Para que a Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) possa desempenhar cabalmente as altas funções que lhe estão cometidas, de orientação, regulamentação e inspecção das actividades relacionadas com a aviação civil no espaço nacional e internacional confiado à jurisdição portuguesa, é indispensável dotá-la dos meios humanos e técnicos adequados à elevada exigência e permanente evolução do sector da aeronáutica.

Considerando que para fazer face aos encargos com a formação especializada dos quadros técnicos da DGAC e modernizar a frota de aeronaves e equipamentos com que opera são necessários meios próprios, por forma a responder cabalmente ao cada vez maior número de solicitações de entidades públicas e privadas;

Considerando ainda a incidência que a actuação da DGAC tem na existência de efectivas condições de segurança no espaço aéreo nacional:

Urge dotar a DGAC dos meios financeiros indispensáveis à consecução dos seus fins, conferindo-lhe a possibilidade de arrecadar receitas próprias resultantes da

cobrança de taxas e de receitas da actividade de prestação de serviços.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 242/79, de 25 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 44.º

[...]

1 —

2 — As importâncias a que se refere o número anterior constituirão receita própria da DGAC e serão entregues nos cofres do Estado e escrituradas em «Contas de ordem», mediante guias a expedir pela Repartição de Contabilidade e Tesouraria, devendo ser aplicadas através de orçamento privativo.

3 — As receitas próprias não aplicadas em cada ano transitarão para o ano seguinte.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Setembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 5 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Outubro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 364/89

de 19 de Outubro

O porto da enseada da Baleeira (Sagres), beneficiando de situação privilegiada no extremo poente da costa algarvia, com condições naturais de abrigo para a navegação costeira, é essencialmente um porto de pesca.

As obras realizadas pela Direcção-Geral de Portos em execução de um plano geral aprovado em 1975 pelo Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes e concluídas em 1982 permitiram dotar aquela enseada das infra-estruturas marítimas necessárias ao seu desenvolvimento e melhor aproveitamento para a actividade da pesca, estando previsto, para o corrente ano, o lançamento da empreitada das instalações terrestres que completarão as infra-estruturas marítimas existentes.

O grau de desenvolvimento entretanto atingido e o actual movimento do porto da Baleeira justificam que, de acordo com o disposto no § único do artigo 1.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, o Governo promova a agregação do porto da Baleeira à Junta Autónoma dos Portos de

Barlavento do Algarve, organismo portuário mais vocacionado para a sua administração e exploração.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É agregado à Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve o porto da Baleeira, situado entre o paralelo — 295 000 e o paralelo — 293 000 (coordenadas Hayford-Gauss — ponto central), com todas as infra-estruturas e as zonas terrestres e marítimas necessárias à sua exploração.

Art. 2.º A faixa do domínio público marítimo compreendida entre os paralelos referidos no artigo anterior é integrada na jurisdição da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, mantendo-se nesta jurisdição as zonas que, tendo estado englobadas naquela faixa, dela saíam por efeito do recuo das águas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Setembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 5 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Outubro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 919/89

de 19 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de Abril, e precedendo proposta do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE):

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A Direcção de Gestão Habitacional de Santo André, abreviadamente designada DGHSA, tem a sua sede no Centro Urbano de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, e a sua área geográfica de actuação é a correspondente à dos concelhos de Santiago do Cacém e de Sines.

2.º São atribuições da DGHSA a gestão e conservação do parque habitacional, equipamentos e solos da sua área de actuação, de acordo com as orientações superiormente definidas, competindo-lhe, designadamente:

- a) Proceder a inquéritos para detectar e analisar a situação sócio-económica dos moradores;
- b) Propor, para decisão do conselho directivo, modelos de contratos de arrendamento;
- c) Estudar e instruir os pedidos de reserva de fogos;
- d) Promover a correcta utilização dos fogos, equipamentos e solos;